



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº: 12794/2019  
Projeto de Lei nº: 281/2019

**PARECER**

“Da Comissão de Educação, na forma do Art. 64, caput da Resolução nº 1.919/2014, sobre o Projeto de Lei nº 033/2020, de autoria do Vereador Sandro Parrini que veda qualquer discriminação à criança, ao adolescente e ao adulto com deficiência nas instituições públicas e privadas de qualquer nível e modalidade de ensino, na cidade de Vitória”.

**Relator: Vereador Denninho Silva**

**I – Relatório:**

Trata-se de Projeto de Lei nº 033/2020, de autoria dos Vereadores Neuzinha de Oliveira, Davi Esmael e Roberto Martins que veda qualquer discriminação à criança, ao adolescente e ao adulto com deficiência nas instituições públicas e privadas de qualquer nível e modalidade de ensino, na cidade de Vitória.

Conforme se extrai do andamento eletrônico do processo, a presente proposição cumpriu todas as exigências regimentais, quais sejam, inclusão na leitura do expediente interno, discussão especial, 1ª, 2ª e 3ª discussão, sendo encaminhada para a comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer técnico.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, aprovou pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE da matéria entre os Vereadores membros daquela comissão.

Ato contínuo, a matéria foi encaminhada a esta comissão concomitante para prosseguimento.

É o relatório, passo a opinar.





Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100340037003000370036003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP - Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**II – Parecer do Relator:**

Preliminarmente, insta salientar que trata-se de matéria que que veda qualquer discriminação à criança, ao adolescente e ao adulto com deficiência nas instituições públicas e privadas de qualquer nível e modalidade de ensino, na cidade de Vitória.

Vale ressaltar que a Comissão de Constituição e Justiça não encontrou nenhum óbice constitucional ou legal para regular tramitação da matéria, razão pela qual o processo foi aprovado naquela douta comissão.

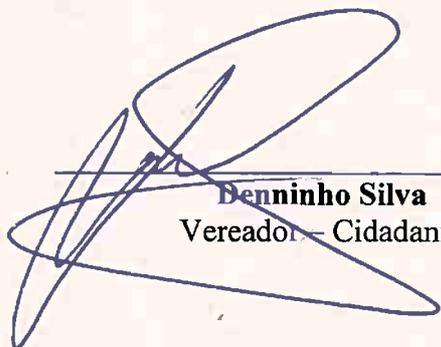
No que compete as atribuições desta Comissão, contida no Art. 64 da Resolução 1919/2014, não encontramos óbice a regular tramitação desta proposição.

Nesse sentido, verificamos não existir impedimento na sua regular tramitação, recomendando ao Presidente desta Casa de Leis que, ultimada a tramitação desta proposição nesta comissão, encerrando, portanto, o trâmite nas comissões temáticas, que a matéria seja incluída imediatamente na pauta da Ordem do Dia para apreciação do Plenário desta Casa de Leis.

Ante o exposto opinamos pela **APROVAÇÃO** da matéria.

É o parecer.

Vitória, 03 de agosto de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Denninho Silva**  
Vereador – Cidadania





Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100340037003000370036003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP - Brasil.

Matéria : Projeto de Lei nº 281/2019

Reunião : 6º REUNIÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO  
Data : 27/08/2020 - 15:06:52 às 15:08:23  
Tipo : Nominal  
Turno : Ata  
Quorum :  
Condição : votos Sim  
Total de Presentes : 3 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
11	Neuzinha	PSDB	Sim	15:08:07
34	Roberto Martins	REDE	Sim	15:08:17

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	2	0	2

Mesa Diretora da Reunião :



PRESIDENTE

SECRETÁRIO





Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100340037003000370036003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP - Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**Processo n° 12794/2019**

**Projeto de Lei: 281/2019**

**Procedência: Vereador Davi Esmael**

---

**Ementa:** Veda qualquer discriminação à criança, ao adolescente e ao adulto com deficiência nas instituições públicas e privadas de qualquer nível e modalidade de ensino, na Cidade de Vitória.

---

**I – RELATÓRIO**

O Projeto apresentado pelo nobre Vereador teve toda a tramitação regimental obedecida, obteve parecer pela aprovação da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação, pela constitucionalidade e legalidade da matéria. Foi recebido em nosso gabinete para designação de relator. Neste ato, avoco a matéria e passo a relatar.

A matéria dispõe sobre vedação a qualquer discriminação à criança ao adolescente e ao adulto com deficiência nas instituições públicas e privadas de qualquer nível e modalidade de ensino, na Cidade de Vitória.

É o relatório, passo a opinar.

**II – PARECER DA RELATORA**

Conforme o art. 73, do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis opinamos sobre a matéria apresentada pelo nobre Vereador no uso de suas prerrogativas regimentais.

**Gabinete da Vice-Presidente da Comissão de Educação – Vereadora Neuza de Oliveira – PSDB, Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n° 1788, Ed. Paulo Pereira Gomes, 7° andar , sala 701, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-940. Telefone(27)3334-4524. vereadoraneuzadeoliveira@hotmail.com.**





Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100340037003000370036003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP - Brasil.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

O Projeto tem por escopo assegurar em âmbito local o direito constitucional de igualdade, sobretudo nos limites definidos pela Lei 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), ou seja, os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD).

Segundo a Declaração sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, proclamada pela Assembleia Geral da ONU em 9 de dezembro de 1975, pessoas com deficiência têm o direito ao respeito pela dignidade humana; aos mesmos direitos fundamentais que os concidadãos; a direitos civis e políticos iguais aos de outros seres humanos; a medidas destinadas a permitir-lhes a ser o mais autossuficiente possível; a tratamento médico, psicológico, funcional; a desenvolver suas capacidades e habilidades ao máximo; apressar o processo de sua integração ou reintegração social; a participar de todas as atividades criativas, recreativas e sociais; a serem protegidas contra toda exploração, todos os regulamentos e todo tratamento abusivo, degradante ou de natureza discriminatória.

Ademais, SIC, a Organização das Nações Unidas (ONU) alertou que 80% das pessoas que vivem com alguma deficiência residem nos países em desenvolvimento. No total, 150 milhões de crianças (com menos de 18 anos de idade) tem alguma deficiência, segundo a UNICEF (United Nations International Children's Emergency Fund, em livre tradução: Fundo Emergencial das Nações Unidas para a Infância).

Considerando as estatísticas e que o Brasil é um país em desenvolvimento, indispensavelmente devemos nos adequar para atender a todos sem discriminação de qualquer ordem, tendo em vista o grande número de pessoas com

**Gabinete da Vice-Presidente da Comissão de Educação – Vereadora Neuza de Oliveira – PSDB, Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Ed. Paulo Pereira Gomes, 7º andar, sala 701, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-940. Telefone(27)3334-4524. vereadoraneuzadeoliveira@hotmail.com.**



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100340037003000370036003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP - Brasil.



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100340037003000370036003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP - Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

necessidades especiais que enfrentam dificuldades burocráticas e práticas nas instituições de ensino públicas e privadas.

Dessa forma, por considerar o projeto adequado e possível, de **interesse local**, para promoção e desenvolvimento da pessoa humana, respaldados pelos princípios constitucionais e de Direitos Humanos, opinamos pela aprovação do presente projeto de Lei.

**III – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, SMJ, nosso parecer no mérito, é pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 281/2019, Processo nº 12794/2019**, conforme a redação da matéria apresentada.

Ed. Paulo Pereira Gomes, 16 de Setembro de 2020.

**Neuza de Oliveira**  
Vereadora/PSDB

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania

Gabinete da Vice-Presidente da Comissão de Educação – Vereadora Neuza de Oliveira – PSDB, Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Ed. Paulo Pereira Gomes, 7º andar, sala 701, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-940. Telefone(27)3334-4524. vereadoraneuzadeoliveira@hotmail.com.



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100340037003000370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

Ao DEL,

Segue para apreciação e inclusão da pauta da ordem do dia de acordo com o Art.199 do RI, em razão do referido projeto encontra-se com prazo vencido nas comissões.

Em 02/10/20

DEL/SAC





Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100340037003000370036003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP - Brasil.